

II – MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

Só em 1849 se vê uma certa estabilização e mais regular distribuição dos serviços nesta Secretaria de Estado, com a organização e respectivo regulamento aprovado pelo decreto de 10 de Novembro, pelo qual passou a ter esta arrumação:

- 1.º – *Administração Superior da Fazenda;*
- 2.º – *Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda;*
- 3.º – *Tribunal do Tesouro Público, com as seguintes Direcções-Gerais:*
 - a) Contribuições Directas;
 - b) Alfândegas e Contribuições Indirectas;
 - c) Tesouraria;
 - d) Contabilidade;
 - e) Repartição dos Próprios Nacionais, anexa à Direcção-Geral das Contribuições Directas.
- 4.º – *Tribunal de Contas;*
- 5.º – *Administração da Fazenda nos Distritos Administrativos.*

O decreto de 20 de Outubro de 1852 dividiu os serviços da Direcção-Geral das Contribuições Directas, com os da

Repartição dos Próprios Nacionais, em duas Direcções-Gerais, que passaram a designar-se:

Direcção-Geral das Contribuições Directas;

Direcção-Geral dos Próprios Nacionais.

A lei de 1 de Agosto de 1860 previa a necessidade de serem alteradas as organizações anteriores do Ministério da Fazenda, na parte que fosse mais conveniente na sua administração, e o decreto de 3 de Novembro do mesmo ano, dando execução àquela lei, publicava a nova orgânica desta Secretaria de Estado, alterando assim a de 10 de Novembro de 1849 na parte seguinte: Administração Superior da Fazenda Pública; Administração da Fazenda Pública nos distritos; Cauções. As Direcções-Gerais ficavam como estavam na organização de 1849.

Até esta data ainda se não tinha chegado a uma perfeição na parte do contencioso fiscal, e por isso a lei de 1 de Julho de 1867, referindo as organizações de 10 de Novembro de 1849 e de 3 de Novembro de 1860, modificava mais uma vez o contencioso e estabelecia os quadros do pessoal da Secretaria de Estado, das Direcções-Gerais e do Tesouro Público.

O decreto de 14 de Abril de 1869 promulga nova orgânica do Ministério da Fazenda, com o intuito de aperfeiçoar os seus serviços referidos nas organizações anteriores e nela estabelece as Repartições da Fazenda dos distritos e novas providências sobre o Contencioso Fiscal. Em 30 de Dezembro do mesmo ano é publicado novo diploma em que são mantidas em vigor as disposições constantes das organizações de 10 de Novembro de 1849, 3 de Março de 1860 e 14 de Abril de 1869 e divididos os serviços em cinco Direcções-Gerais e na Repartição do Gabinete. A Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda é extinta e substituída pela *Secretaria-Geral do Ministério da Fazenda*.

As Direcções-Gerais são:

Contribuições Directas;
Contribuições Indirectas e Alfândegas;
Tesouraria;
Contabilidade;
Próprios Nacionais.

Esta organização foi publicada na vigência do ministro Anselmo José Braamcamp e por ela é atribuído a cada um dos serviços o pessoal que lhe compete, no total de 157 funcionários superiores e 17 empregados menores.

O decreto de 30 de Dezembro de 1869, em execução do art. 10.º do decreto de 31 de Dezembro de 1852 e da carta de lei de 1860, manda, pela Direcção-Geral das Contribuições Directas, proceder ao arrolamento geral dos prédios, para base da matriz da contribuição predial.

O Regulamento Geral da Administração da Fazenda, de 4 de Janeiro de 1870, adopta providências gerais na administração, seus empregados, recebedores, cobranças, pagamentos, depósitos, escrituração e outros serviços ligados duma forma geral à administração e fiscalização dos rendimentos do Estado.

Em execução do decreto de 30 de Abril de 1869, foi publicado o decreto de 26 de Abril do ano seguinte, que aprovou o Regulamento do Ministério da Fazenda, o qual tem a data de 27 do mesmo mês e é assinado pelo ministro Anselmo José Braamcamp.

A distribuição dos serviços foi feita pelos seguintes organismos:

- a) *Repartição do Gabinete do Ministro;*
- b) *Secretaria-Geral do Ministério;*
- c) *Direcção-Geral das Contribuições Directas;*
- d) *Direcção-Geral das Alfândegas e Contribuições Indirectas;*
- e) *Direcção dos Próprios Nacionais;*

- f) *Direcção da Tesouraria;*
- g) *Direcção-Geral da Contabilidade.*

Este regulamento dá providências sobre todos os serviços do Ministério e marca as atribuições e competência de cada um deles dentro das respectivas Direcções-Gerais, Repartições, Secretaria-Geral, pessoal tanto superior como inferior, promoções, nomeações, concursos, aposentações, licenças e disciplina.

Além do processo do serviço em geral e duração de trabalho, também trata da conferência dos Directores-Gerais com o Ministro.

Em título especial, occupa-se do Contencioso Fiscal.

O decreto de 28 de Abril de 1870, em referência à Direcção-Geral das Contribuições Directas, trata da forma e disciplina das comissões de arrolamento para a inscrição dos prédios nos respectivos cadernos.

A questão da dívida pública tem sido referida em muitos diplomas e o assunto mereceu sempre a atenção dos governantes, mas o caso é sempre muito melindroso, em virtude dos factores imprevisos que o condicionam, de maneira a nunca se prescindir de os governos recorrerem ao crédito para remediar males que avassalam a vida das nações.

Por isso, e atendendo a que a Junta do Crédito Público não correspondia às exigências que constantemente a vida dos governos lhe apresentava, recorreu-se a um outro organismo para esse efeito instituído pelo decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1887, em execução da carta de lei de 28 de Julho do mesmo ano e assim appareceu a *Direcção-Geral da Dívida Pública.*

O decreto n.º 1, de 15 de Dezembro de 1887, aprovou o Regulamento do Banco Emissor, que havia sido constituído com as bases aprovadas na referida carta de lei de 28 de Julho.

Passados alguns anos, os fundos não deveriam ser muito rendosos e a vida da nova Direcção-Geral da Dívida Pública era dada por finda com a reconstituição da Junta do Crédito Público, pelo decreto de 14 de Agosto de 1893, regulamentado pelo de 10 de Maio de 1894, dando assim por terminadas as funções daquela Direcção-Geral em Julho seguinte.

Voltando ao organismo central, vamos encontrar no decreto de 21 de Fevereiro de 1889 o novo regulamento dos serviços internos da Repartição do Gabinete do Ministro e das Direcções-Gerais do Ministério da Fazenda, o qual foi aprovado pelo ministro Mariano de Carvalho, e nele se mantêm os mesmos serviços constantes do regulamento de 26 de Abril de 1870, mudando somente a ordem de precedência de algumas Direcções-Gerais, colocando a da Contabilidade em terceiro lugar e a da Tesouraria em sétimo e último.

Nesta nova organização aparecem o Cofre Geral do Ministério, Agências Financeiras, Conselho de Administração do Ministério e Conselho de Disciplina.

Os quadros do pessoal attribuído a cada uma das Direcções-Gerais, Agências Financeiras em Londres e no Rio de Janeiro, Repartição do Gabinete do Ministro da Fazenda, e respectivos vencimentos, também foram tomados em consideração.

Outras attribuições dos serviços e disciplina foram tratados neste novo diploma, mantendo-se, mas com mais desenvolvimento, o regulamento de 26 de Abril de 1870.

A organização dos serviços da fazenda nos distritos, concelhos e bairros do Reino e Ilhas, aprovada pelo decreto de 27 de Maio de 1892, em execução do art. 13.º da carta de lei de 26 de Fevereiro anterior, apresenta novas providências para reger a Administração Superior do Ministério da Fazenda.

O art. 13.º dispõe que a reforma de todos os serviços públicos e das corporações terá por objecto a simplificação

dos mesmos e a fixação dos respectivos quadros, efectuando-se reduções de despesas compatíveis com a sua boa organização. Fica proibido aumentar a despesa do orçamento do estado no presente e no futuro, contratar novos empregados para quaisquer serviços ordinários ou extraordinários, autorizar aposentações em condições diversas das designadas na lei geral e colocar como empregados vitalícios os empregados que tiverem nomeações provisórias, havendo ainda outras disposições referentes a compressão de despesas.

A organização dos serviços da fazenda nos distritos, concelhos e bairros do Reino e Ilhas Adjacentes, publicada nos termos do art. 13.º da lei de 26 de Fevereiro, foi assinada pelo Ministro da Fazenda Joaquim Pedro de Oliveira Martins, com data de 27 de Maio de 1892, e foi precedida de um extenso relatório em que se historia todas as reformas anteriores, a partir de 1832.

Os serviços da Estatística estavam no Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria e pela sua organização de 1 de Dezembro de 1892 foi regulado o fim que se tinha em vista, conforme a doutrina do art. 18.º, que trata da repartição da estatística geral. O art. 116.º marca as funções do Conselho Superior de Estatística e foi assim que, com estas disposições regulamentares, esses serviços passaram para o Ministério da Fazenda em 1898.

O decreto de 30 de Junho de 1898 aprovou a organização do serviço da Secretaria Geral e das Direcções-Gerais do Ministério da Fazenda e foi assinado pelo respectivo ministro, Frederico Ressano Garcia, nele se fazendo nova distribuição dos serviços e marcando-se-lhes a respectiva competência. Continuam a ser:

- 1.º - *Secretaria-Geral do Ministério;*
- 2.º - *Repartição do Gabinete do Ministro;*
- 3.º - *Direcção-Geral da Contabilidade Pública, conforme a sua organização especial;*

Decreto da Organizaçáo da Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda.

havendo-se creado pelo Real Decreto de quinze de
Dezembro do mil setecentos e oitenta e oito a Secretaria de Estado da
Fazenda, para ficar unida ao Presidente do Real Conselho, e ser
este o Ministro e Secretario de Estado daquelle Repartição; tudom
utilidade do Publico, e do Real Serviço: Coma se tãdo até
agora nomeado os Officiaes, que se farão indispensaveis para a Execução
desta Secretaria: Nos por tanto, e Mando aforaforido
Presidente do Conselho Regio, Ministro e Secretario de Estado da Fazenda;
que nomee, não só de presente, mas tambem de futuro, os Officiaes, que
entãdo serão para ella necessarios, recorrendo os Ordenados, e procedendo
se as Folhas dellas, na forma que se pratica nas outras Repartições, e
isto não obstante quaesquer Leys, Regimentos, e Ordens em contrario.
Salario de Quatro em seis de Janeiro de mil oitocentos e oitenta e oito.
Com a Rubrica do Principe Regente e Affes Soubos.

«Decreto da Organizaçáo da Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda»
1801 Janeiro 6

(Arquivo Histórico do Ministério das Finanças)

- 4.º - *Direcção-Geral das Contribuições Directas*;
- 5.ª - *Direcção-Geral da Estatística e dos Próprios Nacionais*;
- 6.º - *Direcção-Geral da Tesouraria*.

A Direcção-Geral das Contribuições Indirectas e das Alfândegas não foi objecto de referênciã nesta nova orgânica do Ministério.

O § único do art. 1.º desta organização diz assim: «Junto da Direcção-Geral da Estatística e Próprios Nacionais funcionará a corporação consultiva denominada *Conselho Superior de Estatística*», cujas funções lhe foram marcadas no art. 116.º do decreto de 1 de Dezembro de 1892, acima referido, conforme dispõe o art. 7.º do decreto de 30 de Junho de 1898 da organização dos serviços do Ministério da Fazenda.

Nesta organização fica definida a competência das respectivas Direcções-Gerais e a distribuição dos serviços pelas repartições e suas atribuições e deveres dos empregados, nomeações, promoções, concursos, aposentações e disciplina.

O Contencioso Fiscal, disposições relativas às Repartições da Fazenda dos distritos e concelhos e respectivas recebedorias, também foram ali tratados.

Os serviços estatísticos ficaram agrupados sob o capítulo XI, tratando a secção I, do Conselho Superior de Estatística, e sendo as suas atribuições reguladas pelos arts. 84.º e 97.º; as comissões distritais de estatística e permuta internacional ficaram subordinados aos arts. 98.º a 104.º.

A Direcção-Geral das Contribuições Indirectas e das Alfândegas não foi objecto desta organização, porquanto a sua regência já estava prevista na orgânica promulgada pela lei de 31 de Março de 1885.

O decreto de 9 de Agosto de 1902 aprovou o regulamento para os serviços da Inspecção-Geral dos Impostos e seu corpo de fiscalização.

Depois desta longa caminhada através de leis e regulamentos, que modificaram e aperfeiçoaram a estrutura principal da administração superior do Ministério, não se pode fechar esta dissertação sem que se faça referência à lei de 25 de Junho de 1881, que aprova o plano da reforma da Contabilidade Pública, e ao seu respectivo regulamento de 31 de Agosto do mesmo ano. Devemos mencionar ainda a lei de 20 de Março de 1907 e consequentes alterações à legislação sobre Contabilidade Pública, constantes das bases anexas à lei de 9 de Setembro de 1908 sobre os impostos, que no seu capítulo II trata dos preceitos da Contabilidade do Ministério da Fazenda, também de considerar e que em lugar próprio os respectivos serviços apreciarão.

Ao chegar a este ponto, não pode deixar de se considerar a nova modificação de instituições imposta pelo facto político de Outubro de 1910, que aboliu o governo monárquico liberal e implantou o sistema republicano democrático.

LISTA DOS MINISTROS
DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

Nomeações	Nomes	Exonerações
18- 6-1849	ANTÓNIO JOSÉ DE ÁVILA... ..	1- 5-1851
1- 5-1851	MARINO MIGUEL FRANZINI (interino)... ..	22- 5-1851
22- 5-1851	MARINO MIGUEL FRANZINI (efectivo)... ..	5- 8-1851
5- 8-1851	FRANCISCO ANTÓNIO FERNANDES DA SILVA FERRÃO	21- 8-1851
21- 8-1851	ANTÓNIO MARIA DE FONTES PEREIRA DE MELO (interino)	4- 3-1852
4- 3-1852	ANTÓNIO MARIA DE FONTES PEREIRA DE MELO (efectivo) (*)	8-11-1855
8-11-1855	FREDERICO GUILHERME DA SILVA PEREIRA (interino), por ausência do antecedente	3- 1-1856
3- 1-1856	ANTÓNIO MARIA DE FONTES PEREIRA DE MELO (reassumindo)... ..	6- 6-1856
6- 6-1856	JOSÉ JORGE LOUREIRO (interino)... ..	23- 1-1857
23- 1-1857	JÚLIO GOMES DA SILVA SANCHES	14- 3-1857
14- 3-1857	ANTÓNIO JOSÉ DE ÁVILA	16- 3-1859
16- 3-1859	JOSÉ MARIA DO CASAL RIBEIRO... ..	4- 7-1860
4- 7-1860	ANTÓNIO JOSÉ DE ÁVILA	21- 2-1862
21- 2-1862	JOAQUIM TOMÁS LOBO DE ÁVILA	5- 3-1865
5- 3-1865	MATIAS DE CARVALHO E VASCONCELOS... ..	17- 4-1865
17- 4-1865	CONDE DE ÁVILA... ..	4- 9-1865
4- 9-1865	ANTÓNIO MARIA DE FONTES PEREIRA DE MELO	4- 1-1868

(*) Interrupção de exercício.

Nomeações	Nomes	Exonerações
4- 1-1868	JOSÉ DIAS FERREIRA	22- 7-1868
22- 7-1868	CARLOS BENTO DA SILVA (*)	18-11-1868
18-11-1868	SEBASTIÃO LOPES DE CALHEIROS E MENESES (interino), por ausência do antecedente	9-12-1868
9-12-1868	CARLOS BENTO DA SILVA (reassumindo)...	17-12-1868
17-12-1868	SEBASTIÃO LOPES DE CALHEIROS E MENESES (interino)	27-12-1868
27-12-1868	CONDE DE SAMODÃES... ..	2- 8-1869
2- 8-1869	AUGUSTO SARAIVA DE CARVALHO... ..	11- 8-1869
11- 8-1869	ANSELMO JOSÉ BRAAMCAMP... ..	20- 5-1870
20- 5-1870	DUQUE DE SALDANHA (interino)	26- 5-1870
26- 5-1870	JOSÉ DIAS FERREIRA	4- 7-1870
4- 7-1870	CONDE DE MAGALHÃES	29- 8-1870
29- 8-1870	MARQUÊS DE ÁVILA E DE BOLAMA... ..	12- 9-1870
12- 9-1870	CARLOS BENTO DA SILVA (interino)	29-10-1870
29-10-1870	CARLOS BENTO DA SILVA (efectivo)	—
29-10-1870	CARLOS BENTO DA SILVA	13- 9-1871
13- 9-1871	ANTÓNIO MARIA DE FONTES PEREIRA DE MELO	11-10-1872
11-10-1872	ANTÓNIO DE SERPA PIMENTEL... ..	5- 3-1877
5- 3-1877	CARLOS BENTO DA SILVA	29- 1-1878
29- 1-1878	ANTÓNIO DE SERPA PIMENTEL... ..	1- 6-1879
1- 6-1879	HENRIQUE DE BARROS GOMES... ..	25- 3-1881
25- 3-1881	LOPO VAZ DE SAMPAIO E MELO	14-11-1881
14-11-1881	ANTÓNIO MARIA DE FONTES PEREIRA DE MELO	24-10-1883
24-10-1883	ERNESTO RODOLFO HINTZE RIBEIRO	20- 2-1886
20- 2-1886	MARIANO CIRILO DE CARVALHO	23- 2-1889
23- 2-1889	HENRIQUE DE BARROS GOMES (interino)...	9-11-1889
9-11-1889	AUGUSTO JOSÉ DA CUNHA... ..	14- 1-1890
14- 1-1890	JOÃO FERREIRA FRANCO PINTO CASTELO BRANCO	13-10-1890
13-10-1890	JOSÉ DE MELO GOUVEIA... ..	24-11-1890
24-11-1890	AUGUSTO JOSÉ DA CUNHA	21- 5-1891
21- 5-1891	MARIANO CIRILO DE CARVALHO... ..	17- 1-1892
17- 1-1892	JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA MARTINS ...	27- 5-1892

(*) Interrupção de exercício.

Nomeações	Nomes	Exonerações
27- 5-1892	JOSÉ DIAS FERREIRA	22- 2-1893
22- 2-1893	AUGUSTO MARIA FUSCHINI... ..	20-12-1893
20-12-1893	ERNESTO RODOLFO HINTZE RIBEIRO	7- 2-1897
7- 2-1897	FREDERICO RESSANO GARCIA	18- 8-1898
18- 8-1898	MANUEL AFONSO DE ESPREGUEIRA... ..	25- 6-1900
25- 6-1900	ANSELMO DE ASSIS ANDRADE... ..	30-11-1900
30-11-1900	FERNANDO MATOSO DOS SANTOS	28- 2-1903
28- 2-1903	ANTÓNIO TEIXEIRA DE SOUSA	26- 3-1904
26- 3-1904	RODRIGO AFONSO PEQUITO... ..	20-10-1904
20-10-1904	MANUEL AFONSO DE ESPREGUEIRA	27-12-1905
27-12-1905	CONDE DE PENHA GARCIA	20- 3-1906
20- 3-1906	ANTÓNIO TEIXEIRA DE SOUSA... ..	19- 5-1906
19- 5-1906	ERNESTO DRIESEL SCHRÖTER	2- 5-1907
2- 5-1907	FERNANDO AUGUSTO MIRANDA MARTINS DE CARVALHO... ..	4- 2-1908
4- 2-1908	MANUEL AFONSO DE ESPREGUEIRA... ..	—
25-12-1908	MANUEL AFONSO DE ESPREGUEIRA... ..	11- 4-1909
11- 4-1909	JOÃO SOARES BRANCO	14- 5-1909
14- 5-1909	FRANCISCO DE PAULA AZEREDO	22-12-1909
22-12-1909	JOÃO SOARES BRANCO	26- 6-1910
26- 6-1910	ANSELMO DE ASSIS ANDRADE... ..	—